



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

## NOTA DE EMPENHO

### 1ª VIA

Número do Empenho	Recurso	Tipo do Empenho	Categoria de Empenho
000219/2021	00001	Ordinario	Comum

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO  
 Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
 Dotação 01.031.0001.2.107.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS | Conta 00008  
 Desdobramento 3390397799 VIGILANCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTR | Conta 22393  
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00416 DETECTOR ALARMES SISTEMA INTELIGENTE DE SEGURANCA

Endereço	CNPJ/CPF 01.912.731/0001-76	Fone 3422-8411	Cidade
Licitação	Número 15	Solicitação	Contrato 13
Dispensa por Justificativ		Emissão 14/09/21	Vencimento 16/09/21

Valor Orçado	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
1.200.000,00	337.288,04	2.256,00	335.032,04

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	REF. PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E MONITORAMENTO DE ALARME 24HRS E PRESTACAO DE SERVICOS DE CAPTACAO DE INFORMACOES PARA O EDIFICIO DA CAMARA MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO No 13/2021 - DISPENSA DE LICITACAO No 15/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO No 17/2021.	2.256,00	2.256,00
Local da Entrega				82,57
<b>Valor Líquido</b>				<b>2.173,43</b>

Declaramos que os  Serviços Foram Prestados  
 Materiais Foram Entregues  
 Obra Executada  
 Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos

Jéssica Daiane Angotti  
 Tesoureira

Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).

Ordenador da Despesa  
 Franciley Preto Godoi  
 Presidente

Leila Tiyomi Hirakuri  
 Contadora

**RECIBO** dois mil duzentos e cinquenta e seis r  
 eais\*\*\*\*\*  
 Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de ( ) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Credor

Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_ a ordem do banco \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMITENTE

01 PODER LEGISLATIVO  
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CREDOR

01.912.731/0001-76 DETECTOR ALARMES SISTEMA INTELIGENTE DE

Dados do Empenho

01 PODER LEGISLATIVO  
01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Número do Empenho	Data	Func.	SubFunc.	Prog.	Proj/Ativ.	Elemento	Fonte	Valor Original
000219 /2021	14.09.21	01	31	001	2107	3390397799	0001	2.256,00

Dados da Liquidação

Número:	9966	Data:	16.09.21	Valor:	2.256,00
Deduções					Valor
8422-ISS- Camrara Municipal					000000000083
Valor Liquidado					2.173,43

Controle

Valor Empenho	Despesa Liquidada	Esta Liquidação	Saldo a Liquidar
2.256,00	2.256,00	2.256,00	0,00

Programação Financeira

Data do Vencimento: 16.09.2021

Observações

Elaborado por: Leila Tiyomi Hirakuri

RECIBO

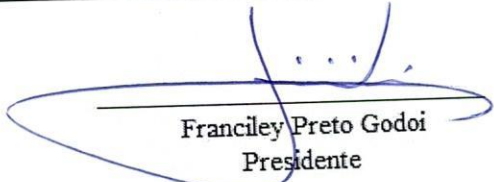
Declaro que recebi a importa dois mil cento e setenta e tres reais e quarent

Apucarana, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Numero: \_\_\_\_\_

  
Franciley Preto Godoi  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970

CNPJ: 78.299.815/0001-00

ORDEM DE PAGAMENTO

Ordem de Pagamento : 264

Ano	Empenho	Sub Tipo	Despesa Cat	Empenhado	Retencao	Liquido	
2021	000219	0	Ordinario	8 339039	2.256,00	82,57	2.173,43

Total a Pagar: 2.173,43

Recebi(emos) da Camara Municipal de Apucarana a importancia supra de R\$ 2.173,43 dois mil cento e setenta e tres reais e quarenta e tres centavos\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 Referente esta Ordem de Pagamento a qual dou(amos) plena e geral quitacao.

Codigo Banco :  
Nro do Cheque:

Nro Banco:  
Agencia .:  
Nro C/C .:  
Cidade ...:

DETECTOR ALARMES SISTEMA INTELIGENTE DE



Francley Preto Godoi  
Presidente

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Credor \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Offício GP 49/21

Apucarana, 26 de agosto de 2021.


Prezado Senhor:

Ante ao presente, compareço à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de solicitar-lhe que tome as providências cabíveis, visando a realização de uma dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada que proceda ao monitoramento do alarme da Câmara Municipal de Apucarana, de acordo com as normas legais.

Atenciosamente,

  
Franciley Preto Godoi "Poim"

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Autorizo, conforme os  
termos da Lei.  
Data: 

Ilmo. Sr.

Allison Pellizer

Presidente da Comissão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Apucarana



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

00027

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 15/2021

Processo Administrativo nº 17/2021

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 17/2021, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, com a empresa DETECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76, na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana., no valor total anual de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Apucarana, 08 de setembro de 2021.

  
Franciley Preto Godoi "Poin"  
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PUBLICAÇÃO LEGAL JORNAL TRIBUNA DO NORTE

DATA: 09/09/21

EDIÇÃO Nº 9.097 PÁGINA: B3

## TERMO DE RATIFICAÇÃO – MONITORAMENTO E ALARME

 **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**  
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 15/2021  
Processo Administrativo nº 17/2021

Respeitado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 17/2021, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, com a empresa DETECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76, na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana, no valor total anual de R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.  
Apucarana, 08 de setembro de 2021.

  
Francielelly Preto Godoi - Poim  
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

00041



## CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021**

**DISPENSA Nº 15/2021**

**CONTRATO Nº 13/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA.

**CONTRATADA:** DETTECTOR ALARMES LTDA EPP, CNPJ nº 01.912.731/0001-76.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas e prestação de serviços de captação de informações para o edifício da Câmara Municipal de Apucarana.

**VALOR CONTRATUAL ANUAL:** R\$ 2.256,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

**VIGÊNCIA:** de 09/09/2021 a 09/09/2022.

**FORMA DE PAGAMENTO:** no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Apucarana, 09 de setembro de 2021.

  
**Câmara Municipal de Apucarana**  
Franciley Preto Godoi "Poim"  
PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Processo Administrativo nº 17/2021

Dispensa de Licitação nº 15/2021

Contrato nº 13/2021

01/08/20 a 31/07/2021.  
01/08/22 a 31/07/22.

DAS PARTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
CPF ou CNPJ nº: 78.299.815/0001-00  
Endereço: CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA : 25 A  
Bairro: CENTRO Cidade: APUCARANA  
Estado: PR  
Representante Legal: FRANCISLEY PRETO GODOI CPF nº: 528.051.159 - 53

CONTRATADA: DETECTOR ALARMES LTDA  
CPF ou CNPJ nº: 01.912.731/0001-76  
Endereço: RUA DR. MUNHOZ DA ROCHA 1542  
Bairro: CENTRO Cidade: APUCARANA  
Estado: PR  
Representante Legal: JULIANO BONGIOLO PAULUCIO CPF nº: 705.657.919-15  
GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO CPF nº: 070.828.859 -52

Pelo presente instrumento particular, as pessoas acima qualificadas, doravante denominadas de CONTRATANTE e de CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Manutenção de Sistema de Alarme e de Comunicação e Prestação de Serviços de Captação de Informações, de acordo com as condições a seguir:

1 DO LOCAL OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços contratados pelo (a) CONTRATANTE serão prestados pela CONTRATADA no imóvel localizado na CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA, nº 25 A, Bairro CENTRO, na Cidade de APUCARANA, Estado PR e, abrange a (s) área (s) Interna e/ou Externa, conforme relação de zonas em anexo.

2 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.256,00 (Dois mil Duzentos e Cinquenta e Seis reais) que a contratante pagará à contratada em parcelas mensais, no valor de R\$ 188,00 (Cento e Oitenta e Oito reais) cada parcela pelos serviços prestados, com vencimento 30 dias após o início do monitoramento, através de BLOQUETO BANCÁRIO.

2.2 Não estão incluídos nos valores pactuados no item 2.1 aqueles oriundos de substituição de peças e/ou equipamentos que eventualmente sejam necessários, os quais deverão ser objeto de fatura própria.

Parágrafo único - Este contrato tem força de Título Executivo/Extraordinário, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

3 DAS PREMISSAS



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

3.1 A CONTRATADA, empresa privada, constituída com o objetivo de prestar serviços de:

- 1.a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de MANUTENÇÃO, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante solicitação e aprovação do (a) CONTRATANTE.
- 1.b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema quando necessário e/ou solicitado pelo CONTRATANTE, durante o período contratual, mediante aprovação do (a) CONTRATANTE.
- 1.c) Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, descrito na cláusula 1.1, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, bem como informar o CONTRATANTE, quando constatada alguma irregularidade.

## 4 DA DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA disponibiliza ao (a) CONTRATANTE, meios distintos de captação de informações dos Sistemas de Segurança Eletrônica (Alarme), de acordo com os meios de comunicação, cabendo ao (a) CONTRATANTE avaliar o grau de segurança proporcionado e os riscos inerentes de insucesso na comunicação, bem como fatores que impedem o próprio recebimento de informações na central da CONTRATADA, decorrentes de caso fortuito, força maior ou de ato de terceiros, alheios à vontade à prestação de serviços desta, possibilitando a opção pelo sistema que entenda ser mais adequado para atender aos seus interesses.
- 4.2 Os meios de comunicação pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço podem ser:
- 4.3 **Comunicação via telefone.** Neste sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da CONTRATADA. É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha a linha telefônica em perfeito estado de funcionamento, caso contrário a CONTRATADA ficará impedida de realizar a prestação dos serviços contratados.

Alguns exemplos de riscos de perda de sinal: a) vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) corte de linha telefônica por terceiros ou sinistros; c) interrupção da prestação dos serviços pela companhia telefônica; d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas.

- 4.4 **Comunicação via GPRS (General Packet Radio Service).** Neste sistema os eventos são transmitidos pelo módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). É necessário que o (a) CONTRATANTE mantenha em perfeito estado de funcionamento, sem interrupção, o serviço de linha fixa discada, (back-Up).

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas de manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que ocasiona a interrupção temporária do sinal; b) bloqueio dos sinais através de bloqueadores magnéticos, que ocasiona a perda temporária do sinal; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.5 **Comunicação via rádio.** Neste sistema as informações são enviadas por canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas, as quais são transmitidas pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. Para comunicação via rádio, é necessário que o (a) CONTRATANTE adquira, e instale no local, radio comunicador.

Alguns exemplos de riscos: a) vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de estação de rádio móvel (ERB), que leva à interrupção do sinal; b) bloqueio das ondas por interferência de rádios

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

amadores potentes; c) falhas decorrentes de descargas elétricas.

- 4.6 **Comunicação via INTERNET/IP(Internet Protocol)/FIBRA ÓPTICA.** Neste sistema a prestação de serviço é feita através do Protocolo de Comunicação (IP), podendo este ser em Rede Interna ou Rede Externa. A transmissão de dados consiste no envio de dados de um computador para outro, sendo feita via internet ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA, Rádio ou Satélite, transmitindo o(s) dado(s) (evento) à central CONTRATADA. É necessário que o CONTRATANTE contrate os serviços de INTERNET com empresa provedora e adquira equipamentos necessários conforme o meio INTERNET ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA - Modem e Hub ou INTERNET VIA RÁDIO - Access Point e Antena externa.

Alguns exemplos de riscos:

**INTERNET ADSL/ISDN/FIBRA ÓPTICA:** a) Vulnerabilidade decorrente da interligação de fios e exposição dos mesmos ao tempo; b) Corte de linha telefônica/fibra óptica por terceiros ou sinistro; c) Interrupção de prestação dos serviços pela companhia telefônica/provedor d) falha temporária na linha telefônica em decorrência de descargas elétricas ou falta de energia; e) Travamentos de Modems decorrente de volume excessivo de utilização da Internet;

**INTERNET VIA RÁDIO:** a) Vulnerabilidade decorrente de falhas na manutenção das torres de transmissão; b) Interrupção da prestação de serviços do provedor de Internet Via Rádio; c) Interferência decorrente de outras antenas operando em mesma frequência; d) falhas decorrentes de desligamento acidental ou falta de energia elétrica.

## 5 DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DE CADA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 5.1 Na comunicação via telefone, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre, ordinária e automaticamente, a cada 24 (vinte e quatro) horas, através de teste pelo próprio sistema, a fim de averiguar a regularidade da linha telefônica, mediante prévia programação de horário pelo (a) CONTRATANTE. A manutenção do sistema em tempo inferior ao estabelecido no item 5.1 dependerá de prévio acordo entre as partes a ser mencionado no item 6.4.
- 5.2 No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.
- 5.3 No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada intervalo de horas, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA informando que o sistema está comunicando.
- 5.4 No sistema de comunicação via INTERNET/IP(Internet Protocol)/FIBRA ÓPTICA o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre constante e automaticamente, através do envio de dados pelo Protocolo de Comunicação (IP) à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo.

## 6 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATANTE.

- 6.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de:
- Manutenção de sistemas de alarme e de comunicação;
  - Manutenção corretiva dos equipamentos;
  - Captação de informações advindas dos sistemas de comunicação, de acordo com a opção realizada pelo (a) CONTRATANTE.
- 6.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato e a forma de funcionamento do sistema de comunicação e de captação de informações poderão ser a qualquer tempo alterados, de comum acordo entre as PARTES, através de assinatura de aditamento contratual e consequente alteração.
- 6.3 O (A) CONTRATANTE declara que foi prévia e devidamente informado (a) sobre as opções dos sistemas

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, conforme descrição de cada um deles contida nas condições gerais (cláusula 4), e OPTA pelo sistema de comunicação VIA RADIO, razão pela qual a prestação dos serviços de manutenção seguirá as condições previstas 4.5.

- 6.4 O (A) CONTRATANTE, tendo optado pelo sistema de comunicação VIA RÁDIO, e de acordo com o serviço de manutenção do mesmo, elege a periodicidade do teste de linha a cada 3 (Tres) horas.

## 7 DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pelo (a) CONTRATANTE, realizará o atendimento operacional pelos Monitores Interno e Externo, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação ao (a) CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis.
- 7.2 O atendimento operacional de cada sistema far-se-á com a periodicidade contratada pelo (a) CONTRATANTE, de acordo com a opção eleita no item 6.4.

## 8 DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1 A CONTRATADA realizará, quando solicitada pela contratante, a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local indicado pelo (a) CONTRATANTE na cláusula 1, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via radio, sinal GPRS, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, carga da bateria dos controles remotos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar.
- 8.2 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA, mediante aprovação de orçamento quando necessário, apresentado ao (a) CONTRATANTE.
- 8.3 A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do (a) CONTRATANTE.
- 8.4 A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e/ou corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada ao (a) CONTRATANTE, e mediante autorização expressa do orçamento, realizada a troca.
- 8.5 As despesas onudas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

## 9 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OPÇÕES REALIZADAS PELO (A) CONTRATANTE

- 9.1 O objeto da prestação dos serviços e opções realizadas pelo (a) CONTRATANTE, dar-se-á na forma prevista nas cláusulas 1 e 6.
- 9.2 O rol dos serviços objeto do presente contrato, a forma de comunicação e de captação das informações eleitas, pode ser alterado a qualquer tempo mediante comum acordo entre as PARTES, através de aditivo contratual e consequente alteração do presente contrato.
- 9.3 O (A) CONTRATANTE DECLARA que foi previamente e devidamente informado(a) e está ciente dos meios de comunicação e de captação de informações disponibilizados pela CONTRATADA, bem como, sobre as vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, tendo escolhido o sistema descrito no item 6.3, por livre, espontânea e consciente vontade, a juízo adequado a satisfação de seus interesses.

30

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS  
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES**

---

**10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE**

10.1 O (A) CONTRATANTE indicará por escrito, na data da assinatura deste contrato, o nome de no mínimo 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser realizada a comunicação prevista na cláusula 7.1.

10.2 O (A) CONTRATANTE, mediante prévio aviso à central de monitoramento compromete-se a realizar testes periódicos, a cada 15 (quinze) dias, no sistema de alarme instalado, para verificação do seu correto funcionamento, assim como, testes acerca da regularidade do envio do sinal para a central da CONTRATADA.

10.3 O (A) CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

10.4 O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

10.5 O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

OBS.: Quando o CONTRATANTE necessitar de novas orientações para operar o sistema, para novos ocupantes do imóvel/residência deverá solicitar à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 horas.

OBS.: Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE fica ciente que também estará recebendo as devidas orientações de operações básicas de acionamento/desativação do sistema de alarme. Caso não as receba logo após a instalação, deverá protocolar imediata reclamação junto à CONTRATADA que deverá providenciar as orientações necessárias o mais urgente possível.

10.6 O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.

10.7 O (A) CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida na cláusula 2, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.

10.8 O (A) CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrá-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos usuários. Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, o (a) CONTRATANTE deverá:

8.a) acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;

8.b) verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;

8.c) não pendurar objetos móveis nos sensores e/ou na área de atuação dos mesmos;

8.d) não divulgar a senha pessoal a terceiros;

8.e) não deixar animais nos recintos onde existem sensores;

8.f) verificar o funcionamento da linha telefônica diariamente, e mantê-la em perfeito funcionamento;

8.g) não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;

8.h) não deixar janelas, portas e portões abertos;

8.i) comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 8.j) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;
- 8.k) comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros fizerem manutenção em linha telefônica, linha de Internet/fibra óptica, e em outros sistemas de comunicação do (a) CONTRATANTE.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação livremente escolhido pelo (a) CONTRATANTE na forma e no local indicados nos itens 6.3 e 1.1, respectivamente.
- 11.2 A CONTRATADA, quando solicitada formalmente, colocará à disposição do (a) CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema por um período máximo de até 5 anos retroativos a data da solicitação, o qual será liberado via PORTAL DO CLIENTE – <https://inviolavel.com/portaldocliente/> ou de outra forma em comum acordo entre as partes.
- 11.3 CONTRATADA comunicará e orientará, o (a) CONTRATANTE através de suas mídias: (site da empresa, página do cliente, INVIONEWS e/ou formalmente) sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e também quando os sistemas escolhidos pelo (a) CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.
- 11.4 Quando realizar as manutenções preventiva e/ou corretiva, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço que será assinada física ou eletronicamente pelo CONTRATANTE ou pessoa autorizada.

## 12 DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO EXTRAORDINÁRIOS

- 12.1 O preço pela prestação dos serviços e forma de pagamento acordado com (a) CONTRATANTE na cláusula 2 NÃO INCLUEM a substituição de peças, equipamentos e mão de obra, quando necessários para o correto funcionamento dos sistemas de comunicação e de captação de informações. Tais procedimentos deverão ser autorizados pelo (a) CONTRATANTE, e por isso serão objetos de fatura própria.
- 12.2 A CONTRATADA cobrará, adicionalmente ao previsto na cláusula 2, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, a cada serviço gerado por negligência do (a) CONTRATANTE, decorrentes das seguintes situações:
- a) Disparos "falsos" do alarme ocasionados por pessoas que entrem no local abrangido pelos sensores, tais como empregados, vizinhos, nas situações em que for comprovada a falta de orientação pelo (a) CONTRATANTE;
- b) Disparos "falsos" do alarme ocasionados por objetos pendurados (bandeiras, balões, etc) nos sensores, bem como janelas deixadas abertas que provoquem o deslocamento do Monitor Externo até o local:

## 13 DO REAJUSTE

- 13.1 Os valores devidos pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de Setembro, pelo IGP-M positivo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo. Quando o período não representar um ano, será reajustado proporcionalmente ao período de início do monitoramento, a contar da data de assinatura do presente contrato.

## 14 DO INADIMPLEMENTO

- 14.1 Havendo impontualidade no pagamento da contraprestação pecuniária, será cobrada a atualização monetária, pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado.
- 14.2 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, levará ao bloqueio total do sistema e a suspensão dos serviços ora contratados.

- 14.3 Além dos encargos previstos no item 14.1, o atraso no pagamento da contraprestação pecuniária por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias, levará à rescisão deste contrato, ressalvado à CONTRATADA o direito de cobrar judicialmente as parcelas vencidas e não pagas, bem como o direito de escrever o nome do (a) CONTRATANTE nos serviços de proteção ao crédito (SPC e Serasa).

Parágrafo Único: A empresa não se obrigará ao cumprimento do contrato em caso de inadimplência que exceda à 45 dias. Apenas por sua mera liberalidade, manterá o sistema ativo.

## 15 DA VIGÊNCIA E DO ROMPIMENTO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 meses, com início condicionado em 09/09/2021, podendo ser prorrogado por aditivo contratual, de acordo com art. 57 Parágrafo 2 da Lei 8.666.
- 15.2 Havendo interesse na rescisão deste contrato, após transcorrido o período de vigência previsto no parágrafo anterior, a PARTE interessada DEVERÁ denunciá-lo, por escrito à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.3 Em caso de interesse de rescisão do contrato durante o prazo citado no item "15.1", ou seja, durante o período de vigência por tempo determinado, a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de multa rescisória no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal vigente a época do pedido da rescisão.
- 15.4 O aviso prévio de que trata o item 15.2 e 15.3 DEVERÁ ser feito mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria - ARMP, firmado pelo representante legal da PARTE denunciante, e endereçado ao representante legal da PARTE denunciada, comprovando-se a sua remessa e correspondente recebimento, ou através de outros meios legais possíveis.
- 15.5 A denúncia não implicará o pagamento de multa ou indenização, porém, levará à continuidade dos serviços durante o tempo previsto no item 15.2, e consequente obrigação do (a) CONTRATANTE de pagar a(s) contraprestação pecuniária(s) até a extinção do contrato.
- 15.6 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, fica facultado à PARTE prejudicada o direito de rescindir o presente contrato, através de comunicação, por escrito, do fato, na forma prevista no item 15.4, respondendo a PARTE infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- 15.7 Além das hipóteses descritas acima, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e independentemente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando:
- a) nos casos de insolvência, recuperação judicial e/ou falência de qualquer das PARTES;
  - b) se o (a) CONTRATANTE, sem prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATADA, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que assumiu por força deste contrato;
  - c) cisão, dissolução ou alteração societária das PARTES que prejudique ou impeça a continuidade da prestação de serviços ora contratados;
  - d) recusa do (a) CONTRATANTE em adequar o sistema de monitoramento e de comunicação quando prévia e expressamente recomendado pela CONTRATADA a vulnerabilidade do sistema escolhido pelo (a) CONTRATANTE.

## 16 DAS RESPONSABILIDADES

- 16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

consequente atualização. Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.

- 16.2 O (A) CONTRATANTE está ciente que para o adequado funcionamento dos sistemas de alarme, de comunicação e captação das informações pela CONTRATADA e, de consequência, a adequada prestação de serviços ora contratados, é imprescindível a colaboração do (a) CONTRATANTE na utilização adequada os sistemas.
- 16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).
- 16.4 A CONTRATADA fica total e absolutamente isenta de responsabilidade de qualquer natureza, por prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE durante a vigência desta contratação, quando decorrentes, dentre outros, dos eventos a seguir relacionados ao (a):
- a) uso indevido do sistema pelo (a) CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao mesmo;
  - b) falta de acionamento do sistema pelo (s) usuário (s);
  - c) falha, paralisação, corte e mau funcionamento da linha telefônica, GPRS, da INTERNET/IP e bloqueio do sinal de rádio, pois estes são os meios de comunicação entre o local objeto da prestação dos serviços e a central de captação de informações da CONTRATADA;
  - d) não cumprimento pelo (a) CONTRATANTE das obrigações assumidas na cláusula 10 e seus itens;
  - e) ações de terceiros que não são captadas pelos sensores (por exemplo: corte de vidros, perfuração de paredes e de piso, permitindo acesso via túneis, ações denominadas de rapel, uso de manta térmica, guarda-sol e outros), pois impedem o registro do evento ou da ação humana e, conseqüentemente, a emissão de informações para a central da CONTRATADA.

## 17 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 17.1 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito ou por determinação judicial;
  - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação e consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.
  - d) os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normas regulamentares.
- 17.2 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, especificamente quanto a coleta de dados relativos: i. A sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação do serviço; ii. Ao endereço do

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de monitoramento; iii. À sua imagem, através de eventual captura em vídeo para identificação visual, no caso de contratação do serviço de visualização de imagens;
- 17.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante esta CONTRATADA;
- 17.4 Todos os dados pessoais solicitados são estritamente necessários para os fins almejados neste contrato e são coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATADA, com fulcro no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 17.5 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da CONTRATADA;
- 17.6 Caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação do consentimento para tratamento de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, nos termos do § 5º, do art. 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos ou impossibilidade na prestação de serviços;
- 17.7 Em caso de alteração da finalidade específica do tratamento, na forma e duração do tratamento, na identificação do controlador e/ou das informações acerca do uso compartilhado de dados, o CONTRATANTE será informado de forma específica do teor das alterações, podendo, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revoga-lo caso discorde da alteração, em conformidade com o § 6º, do art. 8º, da Lei Geral de Proteção de Dados, ciente que a revogação poderá importar em eventuais prejuízos ou impossibilidade na prestação de serviços;
- 17.8 O CONTRATANTE autoriza, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da CONTRATADA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para cumprimento de obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 17.9 Rescindido o contrato ou cumprida a finalidade do tratamento dos dados, o CONTRATANTE autoriza que seus dados sejam armazenados por mais no máximo 05 (cinco) anos, sendo que passado o tempo de guarda pertinente, a CONTRATADA se compromete a efetuar o descarte adequado dos dados.
- 17.10 Em atendimento ao art. 8º da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE declara seu expresse consentimento para o tratamento de seus dados, na forma descrita nos itens antecedentes, razão pela qual após ler todas as cláusulas firma sua concordância, subscrevendo:

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## 18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A tolerância pelas PARTES, no que tange ao descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento ou nos seus anexos (caso exista), seja pela não aplicação das penalidades, seja pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para a PARTE inocente, em virtude do inadimplemento da PARTE culpada, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 18.2 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetarà o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas que compõem este instrumento e seus anexos (caso exista).
- 18.3 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos ou por impossibilidade da prestação objeto deste contrato, em decorrência de caso fortuito ou força maior, cabendo a PARTE que a alegar, o ônus da prova.
- 18.4 Toda e qualquer comunicação havida ou que porventura vier a ocorrer entre as PARTES, por



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

correspondência epistolar, telegráfica, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio, e que acarrete a alteração de quaisquer das disposições constantes deste contrato, somente aperfeiçoar-se-á e obrigará as PARTES desde que devidamente firmada pelos seus respectivos representantes legais ou por seus procuradores legalmente constituídos, ressalvada a hipótese estabelecida no item 15.3.

- 18.5 As condições gerais contêm o acordo integral entre as PARTES, devendo quaisquer alterações ou aditamentos, serem necessariamente celebrados por escrito.
- 18.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, que o serviço contratado é preventivo, e não de segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.
- 18.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da CONTRATADA quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.
- 18.8 A CONTRATADA, além dos serviços previstos nessas condições gerais, disponibiliza outros serviços, como, elaboração de plano de segurança, prestação de serviços de segurança, de vigilância, de monitoramento de CFTV e de Cerca Elétrica, além de outros, que incrementam este produto básico. Porém, tais serviços dependerão de solicitação e contratação específica do serviço por parte do contratante.

## 19 DAS INDENIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Tendo a CONTRATADA praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a CONTRATANTE, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a CONTRATADA a reparar os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.


Parágrafo Segundo: Em casos não previstos anteriormente e quando for evidenciada negligência, imperícia ou imprudência, a CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE em até 10 (dez) vezes o valor do monitoramento mensal atual à data do sinistro.

## 20 DO FORO

20.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de APUCARANA/PR, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

APUCARANA/PR, 09/09/2021.

  
DETTECOR ALARMES LTDA

JULIANO BONGIOLO PAULUCIO

GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO

  
CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

FRANCISLEY PRETO GODOI

65

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS  
DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO  
DE INFORMAÇÕES**

---

Caro cliente,

Em virtude de reiteradas ocorrências de furtos e roubos nesse setor causando, além dos prejuízos materiais, medo e sensação de insegurança, é oportuno recordar o que diz o texto das seguintes cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre a Inviolável e seus clientes:

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

(...)

**10.4** O (A) CONTRATANTE deverá manter outros sistemas de prevenção e de segurança para evitar sinistros e a ação de marginais (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas e outros).

**10.5** O (A) CONTRATANTE, e/ou quem ele indicar formalmente, deverá submeter-se às orientações básicas de operacionalização do sistema a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que consiste no acionamento/ativação e desacionamento/desativação do sistema de alarme, o que possibilita a adequada prestação dos serviços.

**10.6** O (A) CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e/ou externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de segurança eletrônica.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

**16. DAS RESPONSABILIDADES:**

16.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão desenvolvidos com zelo, diligência, prudência, dedicação, buscando oferecer ao (à) CONTRATANTE os melhores resultados possíveis, de acordo com a melhor tecnologia existente no mercado e disponível para os sistemas de comunicação e de captação de informações. Contudo, para amenizar os riscos e oferecer os melhores resultados, indispensável que o (a) CONTRATANTE, sempre que orientado (a), concorde em promover as adequações no sistema e consequente atualização. **Trata-se, portanto, de uma obrigação de meio em que a CONTRATADA se compromete a disponibilizar sistemas de prevenção, o que não significa, em hipótese alguma, a garantia absoluta contra ação de criminosos.**

(...)

16.3 Os sistemas de alarme, de comunicação e de recepção de informações, são métodos preventivos, mas não dispensam, tampouco substituem, outras medidas a serem tomadas pelo (a) CONTRATANTE para evitar sinistros e a ação de criminosos (por exemplo: instalação de grades, cadeados, trancas em portas, animais adestrados e outros).

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

18.6 Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento; declara o (a) CONTRATANTE que recebeu todas as informações acerca dos sistemas de comunicação e de recepção das Informações sobre os serviços de manutenção dos sistemas e de manutenção corretiva, estando ciente das vantagens, desvantagens e riscos de cada um deles, bem como, **que o serviço contratado é preventivo, e não de Segurança que garanta a eliminação da ação de criminosos.**

(...)

18.7 A prestação dos serviços ora contratado é considerado somente uma atividade de cunho meramente preventivo na conservação do patrimônio do CONTRATANTE, a partir da ativação do sistema de alarme e recebimento de eventos do mesmo em nossa central de monitoramento ativa 24H (VINTE E QUATRO HORAS) todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados. A atuação da CONTRATADA pressupõe a ocorrência de uma

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME E DE COMUNICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

ação criminosa em desenvolvimento, não havendo de parte da **CONTRATADA** quaisquer tipos de reembolso, ressarcimento, indenização ou situação similar, salvo caso de omissão ou negligência.

**19. DAS INDENIZAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** Tendo a **CONTRATADA** praticado com zelo as obrigações descritas neste contrato, e mesmo assim não tendo êxito em evitar prejuízos para a **CONTRATANTE**, em decorrência de furto e/ou roubo, não estará obrigada a **CONTRATADA** a reparar os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**

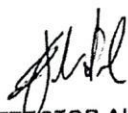
Assim, convém reforçar que o serviço prestado pela Inviolável se caracteriza por ser uma atividade de meio e não de resultado. Sendo assim, ela empenhará todos os meios lícitos e esforços possíveis para inibir qualquer ato que atente contra a vida e a segurança de seus clientes e respectivos patrimônios.


De forma que, por expressa previsão legal, ela não estará obrigada a indenizar eventuais prejuízos decorridos de furtos e roubos, comprovada sua diligente atuação. Para este fim, recomenda-se a contratação dos serviços de uma seguradora.

Certos de sua compreensão, renovamos a consideração, respeito e prazer em tê-lo como cliente.

A Inviolável continuará prestando seus serviços procurando aprimorar sempre mais seu padrão de qualidade para melhor atendê-lo.

Atenciosamente,

  
**DETECTOR ALARMES LTDA**  
JULIANO BONGIOLO PAULUCIO  
GABRIEL NATEL BONGIOLO PAULUCIO

  
**CONTRATANTE**  
CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA  
FRANCISLEY PRETO GODOI

**INVIOLÁVEL**

## **CARTA DE RETIFICAÇÃO**

**Referente ao Contrato nº 13/2021.**

### **2 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** O valor total do presente contrato é de R\$2.256,00 (Dois mil Duzentos e Cinquenta e Seis Reais) que a contratante pagará à contratada em parcela única através de transferência bancária.

**FICAM MANTIDAS E INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO Nº 13/2021.**

Apucarana, 15 de Setembro de 2021.

DETECTOR ALARMES LTDA

**01.912.731/0001-76**

DETECTOR ALARMES LTDA - EPP

R. DOUTOR MUNHOZ DA ROCHA, 1542


CENTRO - CEP 85.000-010

**L** APUCARANA - PR

*Jessica Fernandes*

## Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

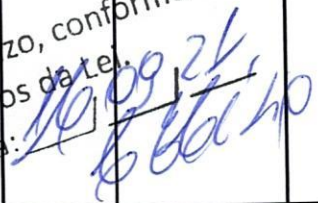
<b>DETECTOR ALARMES LTDA - EPP</b> RUA MUNHOZ DA ROCHA DR, 1542 CEP: 86800-010 - Bairro: SEDE CENTRO Município: APUCARANA - PR E-mail: APUCARANA.FINANCEIRO@INVIOLAVEL.COM Fone: (43) 3422-8411 CNPJ / CPF                      Inscrição Estadual    Inscrição Municipal 01.912.731/0001-76    9013461357                      4779	 Número da NFS-e <h3 style="margin: 0;">202100000017228</h3> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 5px;"> <tr> <td style="width: 50%;">Data do Serviço</td> <td style="width: 50%;">Código Verificador</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;"><b>15/09/2021</b></td> <td style="text-align: center;"><b>f610ca52f</b></td> </tr> </table>	Data do Serviço	Código Verificador	<b>15/09/2021</b>	<b>f610ca52f</b>
Data do Serviço	Código Verificador				
<b>15/09/2021</b>	<b>f610ca52f</b>				

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA/PR</b> Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (43) 3422-4000 - cetil.apucarana.pr.gov.br/NFSe.Portal	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Tributado no Município
	15/09/2021	Exigível	APUCARANA/PR

TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço	
Nome / Razão Social <b>CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA</b>		<b>APUCARANA/PR</b>	
Endereço <b>PCA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA,0</b>			
Cidade <b>APUCARANA</b>	UF <b>PR</b>	Fone <b>(43) 0000-0000</b>	CEP <b>86800-235</b>
Bairro <b>SEDE CENTRO</b>			
CNPJ / CPF <b>78.299.815/0001-00</b>	Inscrição Municipal <b>12602</b>	Inscrição Estadual	
E-mail <b>ivan@apucarana.pr.leg.br</b>			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social *****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****
E-mail		Fone	Cidade *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
TELEMONTORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME REFERENTE AO CONTRATO N 13/2021 INFORMACAO BANCARIA PRESTADOR SERVICOS: BANCO SICREDI: AG.: 0723 - C/C.: 05863-9 Valor aproximado dos tributos: R\$0,00 (372,2%) - Lei N. 12.741/2012. Alíquota Efetiva: 3,6600%.	2.256,00	3,66	82,57	Sim

Autorizo, conforme os termos da Lei.  
 Data: 15/09/2021  


Código do Serviço 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.		Código NBS *****	
CIDE 0,00	COFINS 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00
		IOF 0,00	IPI 0,00
			PIS/PASEP 0,00
			PIS/PASEP Importação 0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio 0,00	Valor do ISSQN Próprio 0,00	Base Cálculo ISSQN Retido 2.256,00	Valor do ISSQN Retido 82,57
Valor Total da NFS-e 2.256,00		Valor Total do ISSQN 0,00	Valor Dedução/Descontos 0,00
		Valor Líquido da NFS-e 2.173,43	

Informações Adicionais  
 NFS-e Gerada a Partir do RPS 30206 | Série: A | Emitido em: 15/09/2021 | Tipo: Recibo Provisório de Serviço.  
 NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL  
 NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI  
 Lei 12741/2012: Mun: R\$69,48; Est: R\$0,00; Fed: R\$303,43; Total Aprox: R\$372,91. Fonte: IBPT.



Consulta realizada em 15/09/2021 às 15:55:19.

Para consultar a autenticidade acesse: [cetil.apucarana.pr.gov.br/NFSe.Portal](http://cetil.apucarana.pr.gov.br/NFSe.Portal)



Recebi(emos) de <b>DETECTOR ALARMES LTDA - EPP</b> os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada acima. ____/____/____ Data	Número da NFS-e 202100000017228 Competência 15/09/2021 Cód. Verificação NFS-e f610ca52f	Número de Controle do Município
Identificação e assinatura do receptor		

Consulta realizada em 15/09/2021 às 15:55:19.

Para consultar a autenticidade acesse: [cetil.apucarana.pr.gov.br/NFSe.Portal](http://cetil.apucarana.pr.gov.br/NFSe.Portal)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DETECTOR ALARMES LTDA**  
CNPJ: **01.912.731/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:43:19 do dia 03/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2022.

Código de controle da certidão: **B7F1.719D.FA51.97BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.912.731/0001-76

**Razão Social:** DETECTOR ALARMES SIST INTELIG E SEGURANC

**Endereço:** AV CURITIBA 1515 / CENTRO / APUCARANA / PR / 86800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/08/2021 a 29/09/2021

**Certificação Número:** 2021083102033420227825

Informação obtida em 03/09/2021 16:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 341716 / 2021.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,  
Secretaria da Fazenda da Prefeitura  
Municipal de Apucarana  
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o  
cadastro abaixo:

Nome.....: DETTECTOR ALARMES LTDA - EPP  
CPF / CNPJ .....: 01.912.731/0001-76  
Endereço.....: RUA MUNHOZ DA ROCHA DR - N°: 1542  
Bairro.....: SEDE CENTRO  
Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - CONSTA DÉBITO A VENCER -  
com a Fazenda Pública municipal até a presente data, era o que tínhamos a  
certificar, face ao requerido.

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 14 de Setembro de 2021 .

\*\* Documento emitido eletronicamente  
Número de Autenticidade: 482133279482133  
Para Consultar a autenticidade acesse [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

00016

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DETECTOR ALARMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.912.731/0001-76  
Certidão nº: 27286634/2021  
Expedição: 03/09/2021, às 16:45:06  
Validade: 01/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DETECTOR ALARMES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.912.731/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0379   006   00000001-0
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAM MUN DE APUCARANA
<b>CPF/CNPJ:</b>	78.299.815/0001-00

<b>Banco:</b>	748 - SICREDI 0000000 - 01181521
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0723 / 00000005863-9
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	DETTECTOR ALARMES LTDA EPP
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.912.731/0001-76
<b>Valor:</b>	R\$ 2.173,43
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	10 - Crédito em Conta
<b>Identificação da operação:</b>	DETTECTOR ALARMES
<b>Histórico:</b>	DETTECTOR ALARMES LTDA

<b>Data de débito:</b>	16/09/2021
<b>Data / Hora da operação:</b>	16/09/2021 15:39:56

<b>Código da operação:</b>	00164235
<b>Chave de segurança:</b>	891EAW1M4SK4HHTN

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
 Ouvidoria: 0800 725 7474  
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

  
 Jéssica Dalane Angotti  
 TESOUREIRA

  
 Franciley Preto Godoi Poim  
 Presidente da Câmara  
 Municipal de Apucarana